



PARECER DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: **DISPENSA DE LICITAÇÃO** LEI Nº 14.133/21 - Nº **003/2024**
ASSUNTO: **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024** - CMT
INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - 017/2024

Em apreciação aos autos do Contrato Administrativo nº 009/2024, de 16 de abril de 2024, remetidos pelo Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Tucumã a esta Unidade de Controle Interno, cujo objeto respalda a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HIGIÊNE/LIMPEZA E COPA/COZINHA, PARA A UNIDADE GESTORA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PARÁ, torna público e conhecido o parecer a seguir:

A vencedora do Certame Administrativo nº 009/2024, **MENDONÇA DE SOUSA COM - LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 01.273.817/0001-04**, ficará investida idoneamente de prover os serviços descritos no objeto deste, satisfazendo os parâmetros descritos nas cláusulas contratuais.

- 1- O Contrato Administrativo em referência, está devidamente datado;
- 2- O objeto está corretamente identificado e seu preço estabelecido no valor **R\$ 54.172,95** (Cinquenta e Quatro Mil, Cento e Setenta e Dois Reais e Noventa e Cinco Centavos), conforme resultado demonstrado;
- 3- Consta a Cláusula de Dotação Orçamentária;
- 4- A vigência se dará a partir da data da assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2024;
- 5- O Contrato institui a forma de prestação e pagamento do serviço;
- 6- O Contrato Administrativo nº 009/2024, teve sua origem no Processo Administrativo nº 009/2024, através da Dispensa de Licitação 003/2024;
- 7- O Contrato está devidamente assinado pelas partes;
- 8 - Amparado pela designação de fiscal de contrato.

Este Parecer do Contrato Administrativo nº 009/2024 se fundamenta no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Nº 11.871/2023.

Desta feita, esta Controladoria de Controle Interno - CMT, última pela procedência do aludido PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 e atesta estar revestido de todas as formalidades legais para seu correto prosseguimento, devendo ser procedida a regular e necessária assinatura de Contrato, por observar as cláusulas necessárias acostadas na Lei 14.133/2021.

Sem mais, é o Parecer desta Unidade de Controle Interno.

Tucumã/Pará, 16 de abril de 2024

ROBERTA TREMARIN
Coordenadora Unid. Controle Interno
Portaria CMT 004/2024